

PROJETO DE LEI Nº02/2013

Autor:

PAULO CEZAR VENTURINI DA SILVA

Dispõe sobre: **“Coleta e distribuição de sobras de material de construção a população carente no município de Alfredo Marcondes e dá outras providências”**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES SP, NO USO DE SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes deverá disponibilizar área na zona urbana da cidade, onde serão armazenadas sobras de matérias de construção, bem como, resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em outras obras, para ser distribuído a população carente.

Art. 2º - As sobras e resíduos a que se refere o art.1 são aqueles resultantes de obras publicas e que são inúteis para o aproveitamento em outras obras públicas, bem como doados por empresas e ou particulares que queiram se desfazer das mesmas.

Parágrafo Único – As doações poderão ser feitas por construtoras, empresas de material de construção, empresas dos demais segmentos, particulares e pelo Poder Publico de outras esferas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá ainda disponibilizar veículos e funcionários para transporte dos materiais doados do local do doador até o local do armazenamento, no caso doador não dispor de meio de transportar o material doado, bem como para a distribuição a população carente.

Art. 4º - Quando do repasse da doação à população carente, em hipótese alguma o responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

Art. 5º - A ordem de prioridade da doação deverá obedecer à fila de cadastro a ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; Plenário Adelino Miranda Mathias, 29 de julho de 2013.

PAULO CEZAR VENTURINI DA SILVA
VEREADOR - PSDB